



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	2
Leis.....	2
Lei nº 3.887, de 17 de agosto de 2021.....	2
Lei nº 3.888, de 17 de agosto de 2021.....	3
Lei nº 3.889, de 18 de agosto de 2021.....	7
Decretos.....	7
Decreto nº 3.751, de 13 de agosto de 2021.....	7
Decreto nº 3.753, de 19 de agosto de 2021.....	9
Decreto nº 3.755, de 20 de agosto de 2021.....	10
Decreto nº 3.756, de 20 de agosto de 2021.....	11
Portarias.....	12
Portaria nº 876, de 12 de agosto de 2021.....	12
Portaria nº 879, de 13 de agosto de 2021.....	12
Portaria nº 880, de 16 de agosto de 2021.....	13
Portaria nº 881, de 16 de agosto de 2021.....	14
Portaria nº 882, de 16 de agosto de 2021.....	14
Portaria nº 884, de 17 de agosto de 2021.....	15
Portaria nº 885, de 17 de agosto de 2021.....	15
Portaria nº 886, de 18 de agosto de 2021.....	16
Portaria nº 887, de 18 de agosto de 2021.....	16
Portaria nº 891, de 19 de agosto de 2021.....	19
Contratos.....	21
Extrato do Contrato 063/2021.....	21
Extrato do Contrato 078/2021.....	21
Extrato do Contrato 080/2021.....	22
Extrato do Contrato 081/2021.....	22
Extrato do Contrato 082/2021.....	22
Extrato do Contrato 083/2021.....	23
Extrato do Contrato 084/2021.....	23
Extrato do Contrato 085/2021.....	23
Extrato do Contrato 086/2021.....	24
Rescisão Contratual.....	24
Contrato nº 111/2016.....	24
Editais.....	25
Edital de Chamamento Público – 006/2021.....	25
Edital de Pregão Presencial nº 066/2021.....	25
Edital de Pregão Presencial nº 067/2021.....	26
Edital de Pregão Presencial nº 068/2021.....	26
Edital de Pregão Presencial nº 069/2021.....	27
Aditivos.....	27
Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 104/2020.....	27
Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 079/2020.....	28
Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 183/2018.....	32
Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 187/2018.....	33
Termo Aditivo nº 004 ao Contrato nº 089/2020.....	34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Termo Aditivo nº 004 ao Contrato nº 102/2019.....	36
Termo Aditivo nº 006 ao Contrato nº 003/2016.....	37
Termo Aditivo nº 007 ao Contrato nº 175/2018.....	38
Supressivos.....	40
Termo Supressivo nº 001, ao Contrato nº 016/2021.....	40
Atas.....	41
Ata de Sessão de Tomada de Preços nº 004/2021.....	41
Ata II de Sessão de Tomada de Preços nº 001/2021.....	41
Ata III de Sessão de Tomada de Preços nº 003/2021.....	41
Ata de Sessão – Edital de Pregão nº 062/2021.....	42
Ata de Sessão – Edital de Pregão nº 063/2021.....	43

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3.887, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica anexado ao Perímetro Urbano de Carlos Barbosa, definido na Lei Municipal nº 1.965, de 6 de abril de 2006, fazendo parte deste, as áreas assim demarcadas:

I - **Linha Dezenove:** Uma área de terra localizada na Rodovia BR 470, KM 237+76,42 metros, município de Carlos Barbosa/RS, lado direito seguindo no sentido Carlos Barbosa/Barão, com a área de 121.000,00m² (Cento e vinte e um mil metros quadrados), com as seguintes coordenadas e medidas lineares: partindo do vértice V1 com as coordenadas E:351015.825 e N: 1754220.372, segue no sentido Oeste-Leste, por 136,51 metros, até o vértice V2 com as coordenadas E:351151.904 e N:1754217.759, segue no sentido Noroeste-Sudeste, por 31,48 metros, até o vértice V3 com as coordenadas E:351183.364 e N:1754212.649, segue no sentido Oeste-Leste, pelo eixo de uma estrada existente, por 152,37 metros, até o vértice V4 com as coordenadas E:351335.671 e N:1754215.959, segue no sentido Norte-Sul, pelo eixo de uma estrada existente, por 109,43 metros, até o vértice V5 com as coordenadas E:351362.746 e N:1754109.956, segue no sentido Oeste-Leste, pelo eixo de uma estrada existente, por 168,37 metros, até o vértice V6 com as coordenadas E:351530.850 e N:1754106.128, correspondendo ao KM 237+76,42 metros, segue por uma linha irregular, no sentido Norte-Sul, pelo eixo da Rodovia BR 470, por 451,18 metros, até o vértice V7 com as coordenadas E:351407.818 e N:1753704.549, segue no sentido Sudeste-Noroeste, pelo eixo de uma estrada existente, por 181,55 metros, até o vértice V8 com as coordenadas E:351358.382 e N:1753879.234, segue no sentido Leste-Oeste, por 105,42 metros, até o vértice V9 com as coordenadas E:351253.009 e N:1753881.968, segue no sentido Sudeste-Noroeste, por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

236,02 metros, até o vértice V10 com as coordenadas E:351187.153 e N:1754108.618, segue no sentido Leste-Oeste, por 117,26 metros, até o vértice V11 com as coordenadas E:351069.910 e N:1754110.744, segue no sentido Sudeste-Noroeste, por 122,24 metros, até o vértice V1 de coordenadas E:351015.825 e N: 1754220.372, ponto inicial da descrição.

§ 1º As obras a serem executadas nas áreas supra deverão ter, pelo órgão competente da municipalidade, a devida aprovação dos projetos e respectivo alvará de construção.

§ 2º Os parcelamentos de solo a serem realizados dependerão da aprovação e liberação pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, devendo estar de acordo com as legislações pertinentes em vigor.

Art. 2º A nova área do Perímetro Urbano, descrita no art. 1º desta Lei, passa a integrar a Área de Expansão Urbana - AEU e atenderá ao disposto nas Leis Municipais nº 1.963, de 2006 – Plano Diretor e nº 1.964, de 6 de abril de 2006 – Parcelamento do Solo.

Art. 3º Fica estabelecido até o final do exercício do ano de 2030 para que os proprietários de terras atingidos pelo novo perímetro urbano possam adaptar-se às exigências da legislação em vigor, tanto em relação ao disposto no PDSUA (Plano Diretor para a Sustentabilidade Urbana e Ambiental) quanto as demais legislações específicas.

Art. 4º Os casos omissos nesta Lei serão atendidos pelo disposto na Lei Municipal 1.965, de 06 de Abril de 2006 e demais legislações específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 17 de agosto de 2021. 62º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 3.888, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica anexado ao Perímetro Urbano de Carlos Barbosa, definido na Lei Municipal nº 1.965, de 6 de abril de 2006, fazendo parte deste, as áreas assim demarcadas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

I - área 1: uma área de terra urbana, localizada com frente para Rodovia BR 470, Km 230+886 metros, lado esquerdo seguindo no sentido Carlos Barbosa/Porto Alegre e para a Avenida Raul Giacomoni, município de Carlos Barbosa/RS, com a área de 2.150.161,61m² (Dois milhões, cento e cinquenta mil, cento e sessenta e um metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), com as seguintes coordenadas e medidas lineares: partindo do vértice V1 com as coordenadas E:355426.450 e N:1761157.080, segue no sentido Norte-Sul, por 411,53 metros, até o vértice V2 com as coordenadas E:355427.580 e N:1760745.554, segue no sentido Leste-Oeste, por 437,20 metros, até o vértice V3 com as coordenadas E:354990.413 e N:1760740.483, segue no sentido Noroeste-Sudeste, pelo eixo da Estrada Municipal, por 51,73 metros, até o vértice V4 com as coordenadas E:355017.016 e N:1760696.403, segue por uma linha irregular, no sentido Norte-Sul, pelo eixo da Estrada Municipal, por 96,28 metros, até o vértice V5 com as coordenadas E:355024.485 e N:1760602.357, segue no sentido Nordeste-Sudoeste, por 197,19 metros, até o vértice V6 com as coordenadas E:354883.614 e N:1760464.380, segue no sentido Norte-Sul, por 104,95 metros, até o vértice V7 com as coordenadas E:354885.106 e N:1760359.437, segue no sentido Nordeste-Sudoeste, por 3,99 metros, até o vértice V8 com as coordenadas E:354882.441 e N:1760356.462, segue no sentido Norte-Sul, por 185,94 metros, até o vértice V9 com as coordenadas E:354889.488 e N:1760170.871, segue no sentido Sudeste-Noroeste, por 28,73 metros, até o vértice V10 com as coordenadas E:354868.980 e N:1760150.807, segue no sentido Noroeste-Sudeste, por 24,80 metros, até o vértice V11 com as coordenadas E:354888.807 e N:1760135.902, segue no sentido Norte-Sul, por 778,30 metros, até o vértice V12 com as coordenadas E:354890.900 e N:1759357.628, segue no sentido Nordeste-Sudoeste, pelo eixo da Estrada Municipal, por 85,43 metros, até o vértice V13 com as coordenadas E:354819.433 e N:1759311.637, segue no sentido Sul-Norte, por 203,42 metros, até o vértice V14 com as coordenadas E:354814.670 e N:1759515.002, segue no sentido Leste-Oeste, por 110,85 metros, até o vértice V15 com as coordenadas E:354703.845 e N:1759512.861, segue no sentido Norte-Sul, por 1.088,08 metros, até o vértice V16 com as coordenadas E:354718.013 e N:1758425.035, segue no sentido Leste-Oeste, por 79,00 metros, até o vértice V17 com as coordenadas E:354639.020 e N:1758423.938, segue no sentido Sul-Norte, por 439,23 metros, até o vértice V18 com as coordenadas E:354634.708 e N:1758863.147, segue no sentido Leste-Oeste, por 559,34 metros, até o vértice V19 de coordenadas E:354075.526 e N:1758850.050, segue no sentido Norte-Sul, por 72,66 metros, até o vértice V20 com as coordenadas E:354074.400 e N:1758777.403, segue no sentido Leste-Oeste, por 1.650,00 metros, até o vértice V21 com as coordenadas E:352425.231 e N:1758794.090, segue no sentido Sudeste-Noroeste, pelo eixo da Rodovia BR 470, por 92,11 metros, até o vértice V22 com as coordenadas E:352348.764 e N:1758845.437, correspondendo ao KM 230+886 metros, segue por uma linha irregular, no sentido Oeste-Leste, por 779,87 metros, até o vértice V23 com as coordenadas E:352910.288 e N:1758879.831, segue no sentido Sul-Norte, por 982,86 metros, até o vértice V24 com as coordenadas E:352915.530 e N:1759862.677, segue no sentido Oeste-Leste, por 136,63 metros, até o vértice V25 com as coordenadas E:353052.156 e N:1759862.419, segue no sentido Noroeste-Sudeste, por 27,46 metros, até o vértice V26 com as coordenadas E:353061.642 e N:1759836.649, segue no sentido Norte-Sul, por 83,22 metros, até o vértice V27 com as coordenadas E:353068.845 e N:1759753.744, segue no sentido Oeste-Leste, por 395,58 metros, até o vértice V28 com as coordenadas E:353464.364 e N:1759747.835, segue por uma linha irregular, no sentido Norte-Sul, por 382,22 metros, até o vértice V29 com as coordenadas E:353493.262 e N:1759367.804, segue no sentido Noroeste-Sudeste, por 13,83 metros, até o vértice V30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

com as coordenadas E:353503.600 e N:1759358.621, segue no sentido Norte-Sul, por 132,90 metros, até o vértice V31 com as coordenadas E:353504.200 e N:1759225.719, segue no sentido Oeste-Leste, por 522,58 metros, até o vértice V32 com as coordenadas E:354026.227 e N:1759249.656, segue no sentido Noroeste-Sudeste, pelo eixo da Estrada Municipal, por 267,11 metros, até o vértice V33 com as coordenadas E:354273.877 e N:1759155.592, segue no sentido Nordeste-Sudoeste, por 37,85 metros, até o vértice V34 com as coordenadas E:354255.847 e N:1759122.374, segue no sentido Norte-Sul, por 104,72 metros, até o vértice V35 com as coordenadas E:354257.536 e N:1759017.811, segue no sentido Oeste-Leste, por 373,82 metros, até o vértice V36 com as coordenadas E:354631.213 e N:1759028.261, segue no sentido Sul-Norte, por 371,58 metros, até o vértice V37 com as coordenadas E:354624.790 e N:1759399.583, segue no sentido Sudeste-Noroeste, por 9,95 metros, até o vértice V38 com as coordenadas E:354617.172 e N:1759405.984, segue no sentido Leste-Oeste, por 220,94 metros, até o vértice V39 com as coordenadas E:354396.243 e N:1759407.450, segue no sentido Sul-Norte, por 114,81 metros, até o vértice V40 com as coordenadas E:354393.061 e N:1759522.220, segue no sentido Leste-Oeste, por 40,02 metros, até o vértice V41 com as coordenadas E:354353.045 e N:1759521.482, segue no sentido Sul-Norte, por 674,94 metros, até o vértice V42 com as coordenadas E:354345.970 e N:1760196.375, segue no sentido Leste-Oeste, por 119,24 metros, até o vértice V43 com as coordenadas E:354226.755 e N:1760198.755, segue no sentido Sul-Norte, por 105,33 metros, até o vértice V44 com as coordenadas E:354225.541 e N:1760304.199, segue no sentido Leste-Oeste, por 81,16 metros, até o vértice V45 com as coordenadas E:354144.765 e N:1760312.058, segue no sentido Sudeste-Noroeste, por 57,00 metros, até o vértice V46 com as coordenadas E:354114.242 e N:1760360.202, segue no sentido Sul-Norte, por 66,76 metros, até o vértice V47 com as coordenadas E:354112.772 e N:1760426.944, segue no sentido Leste-Oeste, por 112,75 metros, até o vértice V48 com as coordenadas E:354000.050 e N:1760424.462, segue no sentido Sul-Norte, por 88,93 metros, até o vértice V49 com as coordenadas E:353999.037 e N:1760513.381, segue no sentido Leste-Oeste, por 93,66 metros, até o vértice V50 com as coordenadas E:353905.400 e N:1760511.319, segue por uma linha irregular, no sentido Sul-Norte, por 95,82 metros, até o vértice V51 com as coordenadas E:353907.699 e N:1760606.868, segue no sentido Oeste-Leste, por 66,85 metros, até o vértice V52 com as coordenadas E:353974.547 e N:1760606.590, segue no sentido Sul-Norte, por 177,07 metros, até o vértice V53 com as coordenadas E:353958.300 e N:1760782.913, segue no sentido Oeste-Leste, pelo eixo da Avenida Raul Giacomoni, por 15,99 metros, até o vértice V54 com as coordenadas E:353974.283 e N:1760783.266, segue no sentido Norte-Sul, por 145,06 metros, até o vértice V55 com as coordenadas E:353987.475 e N:1760638.804, segue no sentido Oeste-Leste, por 152,16 metros, até o vértice V56 com as coordenadas E:354139.629 e N:1760638.172, segue no sentido Norte-Sul, por 32,46 metros, até o vértice V57 com as coordenadas E:354143.005 e N:1760605.889, segue no sentido Oeste-Leste, por 74,36 metros, até o vértice V58 com as coordenadas E:354217.369 e N:1760605.580, segue no sentido Norte-Sul, por 18,98 metros, até o vértice V59 com as coordenadas E:354219.337 e N:1760586.702, segue no sentido Oeste-Leste, por 54,84 metros, até o vértice V60 com as coordenadas E:354274.179 e N:1760586.159, segue no sentido Sul-Norte, por 165,51 metros, até o vértice V61 com as coordenadas E:354267.795 e N:1760751.549, segue no sentido Sudeste-Noroeste, por 33,05 metros, até o vértice V62 com as coordenadas E:354259.868 e N:1760783.633, segue no sentido Oeste-Leste, pelo eixo da Avenida Raul Giacomoni, por 115,89 metros, até o vértice V63 com as coordenadas E:354374.871 e N:1760797.340, segue no sentido Noroeste-Sudeste, por 239,39 metros, até o vértice V64 com as coordenadas E:354518.231 e N:1760605.624, segue no sentido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Oeste-Leste, por 181,68 metros, até o vértice V65 com as coordenadas E:354699.900 e N:1760607.348, segue no sentido Sudoeste-Nordeste, por 300,13 metros, até o vértice V66 com as coordenadas E:354914.318 e N:1760817.360, segue no sentido Sudeste-Noroeste, pelo eixo da Estrada Municipal, por 73,78 metros, até o vértice V67 com as coordenadas E:354861.617 e N:1760868.988, segue no sentido Sudoeste-Nordeste, por 230,22 metros, até o vértice V68 com as coordenadas E:355012.327 e N:1761043.002, segue no sentido Sul-Norte, por 108,98 metros, até o vértice V69 com as coordenadas E:355008.955 e N:1761151.930, segue no sentido Oeste-Leste, por 417,53 metros, até o vértice V1 com as coordenadas E:355426.450 e N:1761157.080, ponto inicial da descrição; e

II - área 2: Uma área de terra urbana, localizada em Desvio Machado, município de Carlos Barbosa/RS, com a área de 281.930,21m² (Duzentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), com as seguintes coordenadas e medidas lineares: partindo do vértice P1 com as coordenadas E:355012.442 e N:1761408.638, segue no sentido Sul-Norte, por 206,32 metros, até o vértice P2 com as coordenadas E:354991.268 e N:1761613.727, segue no sentido Leste-Oeste, por 382,87 metros, até o vértice P3 com as coordenadas E:354608.484 e N:1761605.706, segue por uma linha irregular, no sentido Sudoeste-Nordeste, pelo limite da Antiga Via Férrea, por 1.156,84 metros, até o vértice P4 com as coordenadas E:355068.367 e N:1762432.852, segue no sentido Norte-Sul, por 71,41 metros, até o vértice P5 com as coordenadas E:355084.777 e N:1762363.354, segue no sentido Sudoeste-Nordeste, por 112,20 metros, até o vértice P6 com as coordenadas E:355189.579 e N:1762403.432, segue no sentido Norte-Sul, por 981,58 metros, até o vértice P7 com as coordenadas E:355219.995 e N:1761422.638, segue no sentido Leste-Oeste, por 208,20 metros, até o vértice P1 com as coordenadas E:355012.442 e N:1761408.638, ponto inicial da descrição.

§ 1º As obras a serem executadas nas áreas supra, deverão ter, pelo órgão competente da municipalidade, a devida aprovação dos projetos e respectivo alvará de construção.

§ 2º Os parcelamentos de solo a serem realizados dependerão da aprovação e liberação pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, devendo estar de acordo com as legislações pertinentes em vigor.

Art. 2º A nova área do Perímetro Urbano, descrita no art. 1º desta Lei, passa a integrar a Área de Expansão Urbana - AEU e atenderá ao disposto nas Leis Municipais nº 1.963, de 2006 – Plano Diretor e nº 1.964, de 6 de abril de 2006 – Parcelamento do Solo.

Art. 3º Fica estabelecido até o final do exercício do ano de 2030 para que os proprietários de terras atingidos pelo novo perímetro urbano possam adaptar-se às exigências da legislação em vigor, tanto em relação ao disposto no PDSUA (Plano Diretor para a Sustentabilidade Urbana e Ambiental) quanto as demais legislações específicas.

Ar. 4º Fica o Município autorizado a receber em doação da Empresa Tramontina Cutelaria S/A. o levantamento topográfico e memorial descritivo das referidas áreas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Art. 5º Os casos omissos nesta Lei serão atendidos pelo disposto na Lei Municipal 1.965, de 6 de abril de 2006 e demais legislações específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 17 de agosto de 2021. 62º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

LEI Nº 3.889, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem o inc. V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Avenida Ivo Tramontina”, a atual “Avenida 25 de setembro”, via que se inicia na junção com a Rua Júlio de Castilhos e segue até o entrocamento com a BR-470, neste Município de Carlos Barbosa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a alínea “J”, do art. 1º, da Lei nº 288, de 30 de outubro de 1972.

Carlos Barbosa, 18 de agosto de 2021. 62º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

DECRETOS

DECRETO Nº 3.751, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2021, Lei nº 3.825 de 15 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 697.800,00 (seiscentos e noventa e sete mil e oitocentos reais) nas seguintes rubricas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
2227	02.02.04.122.0021.1009	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.000,00
2612	02.06.05.122.0026.2207	3.3.3.90.14	1	DIÁRIAS - CIVIL	400,00
2614	02.06.05.122.0026.2207	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
5008	05.01.12.361.0050.2501	3.3.3.90.39	20	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	28.000,00
5010	05.01.12.361.0050.2501	3.4.4.90.52	20	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	118.000,00
5210	05.02.12.365.0051.2520	3.3.3.90.30	20	MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00
5213	05.02.12.365.0051.2520	3.4.4.90.52	20	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
5303	05.03.12.361.0053.2535	3.3.3.90.30	20	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
5311	05.03.12.361.0054.1568	3.4.4.90.51	20	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
5317	05.03.12.361.0053.2535	3.4.4.90.52	20	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	167.500,00
5317	05.03.12.361.0053.2535	3.4.4.90.52	20	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	215.000,00
5591	05.05.12.573.0057.1569	3.3.3.90.39	3990	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	10.000,00
6003	06.01.04.451.0060.2601	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
7008	07.01.20.606.0070.2801	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
7014	07.01.20.606.0070.2801	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	4.000,00
8010	08.01.15.452.0080.2821	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	7.600,00
8015	08.01.15.452.0080.2821	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	5.000,00
8056	08.01.15.512.0083.2702	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
9443	09.04.10.305.0093.2906	3.4.4.90.52	40	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
13210	13.02.15.452.0133.2621	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	300,00
13221	13.02.15.452.0133.2621	3.4.4.90.52	1	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
13340	13.03.25.752.0138.2706	3.3.3.90.30	3201	MATERIAL DE CONSUMO	38.000,00
TOTAL					697.800,00

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto parte com o superávit financeiro do recurso 3201/CIP-ILUMINAÇÃO, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), parte com o excesso de arrecadação do recurso 20/MDE, no valor de R\$ 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais) e 40/M-SAÚDE, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e parte com a redução das seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
2201	02.02.04.122.0021.2205	3.3.3.90.14	1	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
2616	02.06.05.122.0026.2207	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	900,00
4009	04.01.28.846.0000.0104	3.4.5.90.91	1	SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00
4020	04.01.28.846.0000.0104	3.3.1.90.91	1	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.600,00
5201	05.02.12.365.0051.2514	3.3.1.90.11	20	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	250.000,00
5220	05.02.12.365.0059.2512	3.3.3.90.30	20	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
5301	05.03.12.361.0053.2901	3.3.1.90.11	20	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	115.000,00
5573	05.05.12.365.0051.2520	3.3.3.90.39	3990	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	10.000,00
6014	06.01.26.782.0064.1607	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
7046	07.01.20.606.0072.2872	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	19.000,00
13213	13.02.15.452.0133.2621	3.3.3.90.35	1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100,00
13220	13.02.15.452.0133.2621	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00
13241	13.02.15.452.0135.2626	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	100,00
13250	13.02.26.452.0133.2623	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
TOTAL					491.800,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 13 de agosto de 2021

Everson Kirch
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider
Secretário da Fazenda

Janete Belleboni Taufer
Diretora de Controle Fazendário

DECRETO Nº 3.753, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 69, inc. VII,

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado o novo Plano de Ação Regional da AMESNE – Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste – e seu Anexo, de 14 de agosto de 2021, com medidas supletivas às constantes no Decreto Municipal nº 3.700, de 17 de maio de 2021.

Parágrafo único. Os protocolos Gerais e de Atividades da Macrorregião Serra, constantes neste Decreto, podem ser acessados no website do Município, pelo endereço eletrônico www.carlosbarbosa.rs.gov.br.

Art. 2º Enquanto perdurar a emissão de Aviso pelo Gabinete de Crise do Governo do Estado do Rio Grande do Sul para a Macrorregião Serra, definido pelo Sistema 3As de Monitoramento, a entrada em restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares, eventos infantis, eventos sociais e de entretenimento, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, pubs e cafés será até as 24h e saída do estabelecimento até a 1h, ficando vedado o funcionamento entre a 1h e às 6h, em qualquer dia da semana.

§ 1º Deve ser evitada a aglomeração nos acessos a estes locais, priorizando a prática de reservas *online* ou outro sistema que evite a formação de filas de espera.

§ 2º O comércio ambulante de gêneros alimentícios poderá funcionar até a 1h, ficando vedado o funcionamento no horário descrito no *caput*.

Art. 3º Os mercados, supermercados e casas agrícolas deverão adotar a prática de Controle de Acesso de pessoas ao estabelecimento para evitar aglomerações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Art. 4º Fica autorizada música ao vivo, em quaisquer estabelecimentos comerciais, até o limite das 24h.

§ 1º Somente o cantor terá a permissão de ficar sem a utilização da máscara, tendo os demais músicos a obrigatoriedade de utilizá-la.

§ 2º O estabelecimento deverá providenciar a instalação de placa de acrílico/vidro ou afins entre músicos e público.

§ 3º Fica proibido música alta que prejudique a comunicação entre as pessoas.

Art. 5º Fica proibida a permanência em praças e locais públicos no horário compreendido entre a 1h e 6h.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.750, de 12 de agosto de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 19 de agosto de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

DECRETO Nº 3.755, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 69, VII, e conforme o inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 3.658, de 6 de junho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 03, de 20 de agosto de 2021, aprovada pelo Conselho Municipal da Educação, que passa a ser parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. A Resolução nº 03, de 2021 de que trata o *caput*, estabelece orientações e normas educacionais excepcionais complementares para o Sistema Municipal de Ensino de Carlos Barbosa, nos termos do Parecer CNE/CP nº 06/2021 e Resolução CNE/CP nº 02/2021, para o ano letivo de 2021 e para os anos letivos subsequentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 20 de agosto de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

DECRETO Nº 3.756, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 69, VII,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de covid-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, com as alterações previstas no Decreto Estadual nº 56.025, de 09 de agosto de 2021, e Decreto Estadual 56.034, de 13 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.700, de 17 de maio de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Carlos Barbosa, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia de covid-19; e o decreto Municipal nº 3.753, de 19 de agosto de 2021, que recepciona o novo Plano de Ação da Amesne e seu Anexo, com medidas supletivas;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino, bem como na rede estadual e privada, a partir de 23 de agosto de 2021.

Parágrafo Único: O retorno das aulas presenciais na rede estadual fica condicionada a regulamentação dos órgãos estaduais competentes.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino citados no caput do art. 1º, deverão observar os protocolos sanitários estabelecidos pelo Governo do Estado, Plano de Ação Regional da Amesne e Plano de Contingências aprovadas pelo COE – Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 20 de agosto de 2021.

Everson Kirch,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 876, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede férias regulamentares, de 12 de agosto a 10 de setembro de 2021, ao servidor **VANDERLEI SOARES**, investido no cargo de Motorista, matrícula nº 474, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2020 a 01 de maio de 2021.

Carlos Barbosa, 12 de agosto de 2021.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Fabiana Zarpelon Eltz,
Coordenadora de Recursos Humanos Interina.

PORTARIA Nº 879, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Nomeia, a partir desta data, membros para comporem o Conselho Municipal do Idoso - CMI, a seguir relacionados:

Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação:

Titular: Jandira Terezinha da Silva Schmidt

Suplente: Carina Glaezer Kranz

Representante da Secretaria Municipal da Esportes:

Titular: Christian Krolow Carniel

Suplente: Andresa Fontana Haas

Representante da Secretaria Municipal da Saúde:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Titular: Diego Carlotto
Suplente: Morgana Seibel

Representante da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Elis Regina Haas
Suplente: Luciane Sauthier Dalcin

Representante da Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: Renata de Freitas Noronha
Suplente: Janete Belleboni Taufer

Representante da Assessoria Jurídica:

Titular: Ângela Rita Cauduro Villa
Suplente: Marco Tulio de Oliveira Aguzzoli

Ficam revogadas as portarias 274/2021 e 565/2021.

Carlos Barbosa, 13 de agosto de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 880, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Designa, a partir desta data, **JAQUESON ROQUE DE FRANÇA**, Agente Administrativo, matrícula nº 1.035, para exercer as atribuições da função gratificada de CHEFE DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO (SINE), lotado na Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, carga horária semanal de 40 horas, com remuneração correspondente à função gratificada “FG 04” do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 16 de agosto de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 881, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Retifica a Portaria de nº 844, de 02 de agosto de 2021, que concede férias regulamentares a servidores, alterando o período de férias das seguintes servidoras para:

Nome	Período
Fabricia Roberta Taufer Moura	23/08/2021 a 01/09/2021
Franciele Metz	18/08/2021 a 27/08/2021

Carlos Barbosa, 16 de agosto de 2021.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Fabiana Zarpelon Eltz,
Coordenadora de Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 882, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Concede, a partir desta data, o pagamento de indenização por exercício em escola de difícil acesso às servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Cargo	Escola	Difícil Acesso
Elani Pontin Baldasso	2058	Professora de Séries Iniciais	E.M.E.F.T.I. Santa Luzia	R\$ 766,22
Michele Ghidini	2437	Professora de Séries Iniciais	E.M.E.F.T.I. Santa Luzia	R\$ 766,22
Rosângela de Oliveira Carpaneda	1135	Professora de Séries Iniciais	E.M.E.F.T.I. Santa Luzia	R\$ 766,22

Carlos Barbosa, 16 de agosto de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Aprovo, nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 884, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e abalizado na Lei Municipal nº 2.782, de 1º de junho de 2012, bem como no Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho,

Enquadra, a partir desta data, o servidor **CLEDMILSON JOSE BARBOSA**, matrícula n.º 2.225, Técnico em Enfermagem, como beneficiário de adicional de insalubridade em grau máximo de 30% (trinta por cento) sobre o padrão 08, classe A, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 17 de agosto de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

PORTARIA Nº 885, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A **Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

Concede férias regulamentares de 17 de agosto a 20 de agosto de 2021, relacionadas à convocação extraordinária realizada através da Portaria nº 93/2021, à servidora **ANDREIA MARIA DOTTA**, Professora de Séries Iniciais, matrículas nº 921 e 1.485, referentes aos períodos aquisitivos de 08/03/2019 a 07/03/2020 e 06/03/2019 a 05/03/2020.

Carlos Barbosa, 17 de agosto de 2021.

Claudia Pozza,
Secretária Municipal da Administração.

Fabiana Zarpelon Eltz,
Coordenadora de Recursos Humanos Interina.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

PORTARIA Nº 886, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o art.68 da Lei Municipal nº 2.997, de 17 de dezembro de 2013,

Designa, com efeito retroativo a 11 de agosto de 2021, Miriam Baldasso Cini para o cargo de Conselheira Tutelar, em substituição a Andreia Facchini, tendo em vista sua exoneração, a pedido.

Carlos Barbosa, 18 de agosto de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 887, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alínea “g” do inc. V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

Designa, a partir desta data, servidores representantes do Executivo Municipal de Carlos Barbosa para o acompanhamento da execução dos Contratos Administrativos – Tabela 1, e Contratos IPRAM – Tabela 2, abaixo relacionados:

Tabela 1

CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA				
Secretaria	Nº	Empresa	Objeto	Gestor
Secretaria Municipal de Saúde	032/2017	Samed – Serv de Assist Médica	Serviço Médico Regulador de Consultas	Roberta Goulart Maciel
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	056/2017	Ivani Moschetta	Locação Sala Brigada	Reginara C. Aléssio
Secretaria Municipal de Saúde	076/2017	Fábio Z Bassotto Neurologia Clínica Ltda.	Serviço Ambulatorial (NEUROLOGISTA)	Roberta Goulart Maciel
Secretaria Municipal de Saúde	118/2017	Seresa Serviços de Resíduos da Saúde	Coleta de lixo Hospitalar	Lia Mara Oliveira de Lima



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Secretaria Municipal de Saúde	151/2017	Samed – Serv de Assist Médica	Serv. Médicos Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais	Roberta Goulart Maciel
Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas	152/2017	Serra Monit Serviços de Limpeza	Limpeza dos Banheiros Públicos e Cemitério	Liliam Audibert
Secretaria Municipal de Saúde	071/2018	Hospital São Pedro	Exames especializados	Roberta Goulart Maciel
Secretaria Municipal de Saúde	153/2018	Clinica Medica Costa e Fenner	Serviços médicos	Roberta Goulart Maciel
Secretaria Municipal de Saúde	158/2018	Instituto Oftalmologia Bento Gonçalves	Consultas oftalmologia	Roberta Goulart Maciel
Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação	187/2018	Contrutora kafer Ltda	Construção unidades minha casa minha vida	Jaqueline Pohler Bavaresco
Secretaria Municipal de Saúde	180/2019	Maxilaser Medicina e Oftalmo.	Consultas Gastroenterologia	Roberta Goulart Maciel
Secretaria Municipal de Saúde	182/2019	Clinica Médica Reboredo	Consultas Hematologista	Roberta Goulart Maciel
Secretaria Municipal de Saúde	183/2019	Clinica Nossa Senhora de Lourdes	Exames Eletroneuromiografia	Roberta Goulart Maciel
Secretaria Municipal de Saúde	184/2019	Clinica São Lucas	Exames Densitometria Óssea	Roberta Goulart Maciel
Secretaria Municipal de Saúde	231/2019	Hospital Beneficente São Pedro	Endocrinologista	Roberta Goulart Maciel
Secretaria Municipal de Administração/ Secretaria Municipal da Fazenda/ Secretaria Municipal da Agricultura/	089/2020	Tecnosweb tecnologia de Gestão Ltda	Software gerencial – Multi 24hs	Claudia Pozza, Fabiana Zarpelon Eltz, Harael Tristão Santos, Jornei Douglas Gonçalves, Vanderlei Schneider, Renata de Freitas Noronha, Andréia Armelin, Joseane Longo e José Carlos Custódio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Câmara				
Secretaria Municipal de Saúde	091/2020	K & N Lanches Ltda ME	Fornecimento alimentações plantonistas	Morgana Saibel
Secretaria Municipal de Saúde	103/2020	Ass. Bartholomeu Tacchini – Hospital São Roque	Exames de tomografia	Roberta Goulart Maciel
Secretaria Municipal de Saúde	127/2020	CDI São Lucas	Biópsia de próstata	Roberta Goulart Maciel
Secretaria Municipal de Saúde	157/2020	Hospital Beneficente São Pedro	Exames especializados	Roberta Goulart Maciel
Secretaria Municipal de Saúde	064/2021	Assoc. Bartholomeu Tacchini	Exames de Ressonância Nuclear e Magnética	Roberta Goulart Maciel
Secretaria Municipal da Fazenda	077/2021	Ética – Centro Edc e Orientação Prof. LTDA ME	Treinamento na área tributária	Andreia Armelin
Secretaria Municipal da Administração/ Secretaria Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal da Educação/ PRO ARTE/Câmara	078/2021	INQC – Estagiários	Estagiários	Raimundo dos Reis, Letícia Lando de Almeida, Fabiana Zarpelon, Joseane Longo, Cleber Barbosa Costa Miranda e Lia Mara Oliveira de Lima
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	079/2021	Multimáquinas Peças e Serviços	Reforma e retífica completa de motor	Eduardo Agostini
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	080/2021	Pippi e Rodrigues LTDA	Rotas autoguiadas de cicloturismo	Christian Krolow Carniel
Secretaria Municipal da Educação	081/2021	Capela Tur Eireli	Transporte escolar – Tarde	Gerson Josemar Rauber
Secretaria Municipal da Educação	082/2021	Transportes Rodoviários Chies LTDA	Transporte escolar – Tarde	Gerson Josemar Rauber
Secretaria Municipal da Educação	083/2021	Santa Luiza Transportes de Passageiros LTDA	Transporte escolar – Tarde	Gerson Josemar Rauber



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Secretaria Municipal da Educação	084/2021	Deize Cristiane Weschenfelder	Transporte escolar – Tarde	Gerson Josemar Rauber
Secretaria Municipal da Educação	085/2021	Rosanelli Tur LTDA ME	Transporte escolar – Tarde	Gerson Josemar Rauber

Tabela 2

CONTRATOS IPRAM				
Secretaria	Nº	Empresa	Objeto	Gestor
IPRAM	001/2019	Tecnosweb	Implantação e manutenção do sistema de informática de folha de pagamento dos cadastros dos servidores do IPRAM	Viviane Neis
IPRAM	002/2019	Centro de Estudos para a Administração Pública Editora LTDA	Fornecimento de Assinaturas dos informativos técnico eletrônico "Guia do Servidor Público"	Viviane Neis

Carlos Barbosa, 18 de agosto de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

PORTARIA Nº 891, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de covid-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, com as alterações previstas no Decreto Estadual nº 56.034, de 13 de agosto de 2021;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.700, de 17 de maio de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Carlos Barbosa, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia de covid-19; e o decreto Municipal nº 3.753, de 19 de agosto de 2021, que recepciona o novo Plano de Ação da Amesne e seu Anexo, com medidas supletivas;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas e procedimentos na administração pública municipal, visando a contenção da propagação do coronavírus e suas variantes,

DETERMINA:

Art. 1º Em virtude do novo Sistema 3As de Monitoramento, Prevenção e Enfrentamento à pandemia de covid-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, aplicar-se-ão as seguintes medidas na administração pública municipal direta e indireta de Carlos Barbosa:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, garantindo a ventilação natural e a renovação do ar;

II - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

III - evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;

IV - encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os servidores, os funcionários, os estagiários ou os colaboradores que apresentem sintomas de contaminação por covid-19, providenciando o afastamento do trabalho, conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

§ 1º É obrigatório o uso de máscara por todos os servidores municipais.

§ 2º Aos cidadãos que buscam atendimento nas repartições públicas municipais será exigido o correto uso de máscara.

Art. 2º Permanece suspensa a utilização do ponto biométrico em todos os órgãos da Administração Pública, devendo ser substituído pelo registro no relógio ponto através de crachá de identificação.

Art. 3º Nas reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam número maior de pessoas, deve ser observado o distanciamento físico mínimo de 1,0 metro entre elas, mantida a ventilação cruzada e o uso correto de máscara.

Art. 4º Todos os servidores públicos poderão ser convocados para atuar no cumprimento de tarefas de combate à pandemia, especialmente aqueles com atribuições de fiscalização, de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, mediante ato do Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Parágrafo único. O pagamento de horas extras fica condicionado à prévia autorização do Secretário da Pasta a que estiver vinculado o servidor.

Art. 5º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção da covid-19, e, ainda, quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Art. 6º Alteração dos termos e prazos contidos na presente Portaria serão, com antecedência, informadas aos servidores.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 639, de 21 de maio de 2021.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 23 de agosto de 2021.

Carlos Barbosa, 19 de agosto de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

CONTRATOS

CONTRATO 063/2021

VIGÊNCIA: A contar da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

VALOR: Até R\$ 17.080,00 (dezesete mil e oitenta reais).

ORIGEM: Pregão Presencial nº 040/2021.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2021 no campo “exercício contratos” e digitando 063 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

CONTRATO 078/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 12 de agosto de 2021 até 11 de agosto de 2022.

VALOR: R\$ 23,00 (vinte e três reais) por estagiário.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 048/2021.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2021 no campo “exercício contratos” e digitando 078 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

CONTRATO 080/2021

VIGÊNCIA: 3 (três) meses a contar da sua assinatura, ou seja, 12 de agosto de 2021 até 11 de novembro de 2021.

VALOR: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

ORIGEM: Pregão Presencial nº 037/2021.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2021 no campo “exercício contratos” e digitando 080 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

CONTRATO 081/2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 16 de agosto de 2021 até 15 de agosto de 2022.

VALOR: Até R\$ 247,06 (duzentos e quarenta e sete reais e seis centavos) por dia.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 051/2021.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2021 no campo “exercício contratos” e digitando 081 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

CONTRATO 082/2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 16 de agosto de 2021 até 15 de agosto de 2022.

VALOR: Até R\$ 412,15 (quatrocentos e doze reais e doze centavos) por dia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

ORIGEM: Pregão Presencial nº 051/2021.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2021 no campo “exercício contratos” e digitando 082 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

CONTRATO 083/2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 16 de agosto de 2021 até 15 de agosto de 2022.

VALOR: Até R\$ 682,20 (seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) por dia.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 051/2021.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2021 no campo “exercício contratos” e digitando 083 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

CONTRATO 084/2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 16 de agosto de 2021 até 15 de agosto de 2022.

VALOR: Até R\$ 244,80 (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) por dia.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 051/2021.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2021 no campo “exercício contratos” e digitando 084 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

CONTRATO 085/2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 16 de agosto de 2021 até 15 de agosto de 2022.

VALOR: Até R\$ 2.019,43 (dois mil, dezenove reais e quarenta e três centavos) por dia.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 051/2021.

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2021 no campo “exercício contratos” e digitando 085 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

CONTRATO 086/2021

VIGÊNCIA: A contar da assinatura até 30 de novembro de 2021.

VALOR: Até R\$ 4.420,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais).

ORIGEM: Dispensa de Licitação 019/2021 – Art. 24 “V”

O Contrato pode ser visualizado na íntegra através do link:

<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato>

Digitando o ano de 2021 no campo “exercício contratos” e digitando 086 campo “nº do contrato” e após clicar em “Buscar”.

RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 111/2016

Por este Termo de Rescisão, as partes contratantes, já qualificadas, respectivamente **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA** e **INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO - INQC**, estabelecido na Avenida Cristovão Colombo, nº 1724, bairro Floresta, no município de Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ nº 20.120.933/0001-20, resolvem, com base no art. 79, II, da Lei 8.666/93, **RESCINDIR**, de comum acordo.

CLÁUSULA ÚNICA: Tendo em vista novo processo licitatório que deu origem ao Contrato nº 078/2021, fica rescindido o presente contrato a contar do dia 11 de agosto de 2021.

E para validar a presente rescisão, assinam em 3 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Carlos Barbosa, 11 de agosto de 2021.

RONEIDE MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

CLAUDIA POZZA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Secretária Municipal da Administração

LENICE SBERSE NERY

Secretária Municipal da Saúde

ELISEU DEMARI

Diretor Presidente da PROARTE

LUCIANO BARONI

Presidente da Câmara Municipal

INSTITUTO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO – INQC

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 006/2021

O Município de Carlos Barbosa torna público aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO, até o dia 16 de setembro de 2021, às 9 horas, quando realizará sessão pública para apuração dos interessados, mediante análise de documentação que poderá ser entregue antecipadamente no horário das 8 horas às 12 horas e das 13h30 minutos às 17h30 minutos, na Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, na Rua Assis Brasil nº 11, para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas.

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 006 no campo “número da licitação” e selecionando “Chamamento Público” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2021

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SOLICITAÇÃO Nº 2021/2286

DATA: 31 DE AGOSTO DE 2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

HORAS: 9 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINAS PEDAGÓGICAS COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR COMPETÊNCIAS COGNITIVAS, SOCIAIS E EMOCIONAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 066 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SOLICITAÇÃO Nº 2021/2244 e 2021/2359

DATA: 26 DE AGOSTO DE 2021

HORAS: 09 HORAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTÁTEIS E ACESSÓRIOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 067 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2021

SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SOLICITAÇÃO Nº 2302/2021

DATA: 27 DE AGOSTO DE 2021

HORAS: 9 HORAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 068 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2021

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SOLICITAÇÃO Nº: 2021/1736

DATA: 27 DE AGOSTO DE 2021

HORAS: 14 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO, COM MATERIAL INCLUSO, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

Digitando 069 no campo “número da licitação” e selecionando “Pregão Presencial” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 104/2020 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA SAMED – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **SAMED – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.814.488/0001-93, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 104/2020, firmado em 31/07/2020, originado do Pregão Presencial 055/2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 3 (três) meses, ou seja, a partir de 03 de agosto de 2021 até 02 de novembro de 2021, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acordado, em negociação entre as partes, a manutenção do valor pago mensalmente.

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 28 de julho de 2021.

LENICE SBERSE NERY



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Secretária Municipal da Saúde

SAMED – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 079/2020 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA BONNJUR DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA

O Município de Carlos Barbosa, por seu Prefeito Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **BONNJUR DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 77.961.142/0001-40, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 079/2020, firmado em 06/05/2020, originado na Dispensa de Licitação Art. 24, II, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA ÚNICA Para fins de adequação dos serviços prestados, fica incluído, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACESSO:

É disponibilizado ao CONTRATANTE o acesso aos recortes pelo endereço eletrônico www.bonnjur.com.br mediante a utilização de login e senha, que serão enviados ao CONTRATANTE na contratação ou mediante confirmação do pagamento.

Sendo oferecido o envio por e-mail como cortesia, em virtude da presente contratação, tal serviço deverá obedecer às cláusulas contratuais aqui estabelecidas. A cortesia é mera liberalidade da BONNJUR e poderá ser cancelada a qualquer momento. Também será cancelada se, por impossibilidade técnica ou inviabilidade financeira, não puder a BONNJUR garantir a continuidade da prestação do serviço.

O prazo para disponibilização das publicações contratadas pelo CONTRATANTE no endereço eletrônico da BONNJUR é de até 72 (setenta e duas) horas úteis contadas a partir da data de publicação pelo órgão oficial. Avenida Visconde de Guarapuava, 2764, sala 1702 - Centro, Curitiba - PR, 80010-100 andrea@piazzafontes.com.br | graziella@piazzafontes.com.br

O horário do lançamento das publicações varia conforme o horário e a data de disponibilização dos jornais, sendo que o atraso na publicação oficial do Diário de Justiça incorpora acréscimo de tempo, na mesma proporção do atraso, ao prazo estipulado no item anterior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

A qualidade de disponibilização da publicação pela BONNJUR dependerá da qualidade de disponibilização da publicação oficial do Diário de Justiça, não sendo responsabilidade da BONNJUR qualquer alteração, correção, complementação ou aperfeiçoamento do mesmo.

O serviço prestado possui caráter meramente informativo e não possibilitará acesso a documentos, cabendo ao CONTRATANTE buscar informações adicionais quanto às publicações e anexos junto ao órgão judicial responsável.

A BONNJUR não será responsável pelo conteúdo das publicações nem pela averiguação da veracidade, uma vez que esses são lançados exclusivamente pela publicação oficial do Diário de Justiça.

As publicações que apresentarem quaisquer irregularidades sanáveis poderão ser regularizadas em um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso às publicações é de faculdade e responsabilidade exclusiva da parte CONTRATANTE, sendo que as mesmas ficarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico da BONNJUR por um prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da disponibilização das mesmas.

O CONTRATANTE é responsável pela veracidade dos dados informados para o seu cadastro e por mantê-los atualizados ou por atualizá-los quando solicitado, bem como pela utilização e guarda do seu login e senha.

O CONTRATANTE tem ciência que o sistema é online e necessita de recursos tecnológicos para o seu acesso, sendo de sua exclusiva responsabilidade a aquisição e manutenção de equipamentos, programas, contratação de internet e demais serviços que sejam necessários para plena utilização do sistema.

Havendo necessidade da parte CONTRATANTE em acrescer meios diversos de recebimento das publicações, este deverá contratar serviço diferenciado junto à BONNJUR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O login e senha só poderão ser utilizados pelo usuário cadastrado. Este deve manter o sigilo da senha, que é pessoal e intransferível, não sendo possível, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido, após o ato de compartilhamento.

O CONTRATANTE é responsável pela inclusão, alteração ou exclusão de informações do sistema por meio da utilização do seu login e senha.

O CONTRATANTE é responsável por manter o pagamento em dia, sob pena de suspensão da prestação de serviços, conforme previsto neste contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

É de responsabilidade da BONNJUR manter um link compatível com o número de usuários que acessarão o endereço eletrônico e o sistema.

É responsabilidade da BONNJUR a comunicação por meio do endereço eletrônico www.bonnjur.com.br da programação de eventuais paralisações para manutenção do sistema. Avenida Visconde de Guarapuava, 2764, sala 1702 - Centro, Curitiba - PR, 80010-100 andrea@piazzafontes.com.br | graziella@piazzafontes.com.br

As partes se comprometem a informar prontamente a outra sobre quaisquer situações que possam refletir na execução ou na impossibilidade de continuidade da prestação de serviços.

Sendo o caso, tendo sido concedido algum serviço em cortesia em virtude da presente contratação, tal serviço deverá obedecer às cláusulas contratuais aqui estabelecidas. A cortesia é mera liberalidade da BONNJUR e poderá ser cancelada a qualquer momento. Também será cancelada se, por impossibilidade técnica ou inviabilidade financeira, não puder a BONNJUR garantir a continuidade da prestação do serviço.

A BONNJUR não se responsabiliza pelo conteúdo das publicações oficiais ininteligíveis, incompletas, ilegíveis ou em que conste o nome do CONTRATANTE de forma diversa do nome cadastrado para busca.

A BONNJUR não poderá ser responsabilizado por danos indiretos ou ainda relativos a lucros cessantes, perda de receitas ou de dados, decorrentes da prestação de serviços, e/ou dos resultados produzidos por este.

Em qualquer hipótese, a responsabilidade da BONNJUR está limitada incondicionalmente ao valor total equivalente ao último valor pago pelo CONTRATANTE para a prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A BONNJUR não terá responsabilidade pela interrupção ou suspensão da prestação de serviços e dos danos dela decorrentes nos casos de:

- a. Falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema ou por falhas nos sistemas de transmissão ou de roteamento no acesso à internet;
- b. Desligamento ou interrupção temporária do sistema decorrente de reparos ou manutenção da rede externa de energia e comunicação;
- c. Incompatibilidade dos sistemas, softwares ou programas da parte CONTRATANTE com os do provedor utilizado pelo BONNJUR;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

- d. Interrupção ou suspensão da prestação de serviços decorrentes de motivos de força maior, caso fortuito ou ação de terceiros, assim como interrupção ou cancelamento, por acidente natural ou por qualquer outro motivo, dos serviços básicos e/ou por intervenção do Poder Público nas instalações do provedor;
- e. Instabilidade ou indisponibilidade dos sistemas de consulta perante os órgãos judiciais responsáveis;
- f. Falhas na infraestrutura do CONTRATANTE;
- g. Falhas na prestação de serviços e/ou produtos de terceiros;
- h. Qualquer tipo de invasão virtual na infraestrutura ou no ambiente computacional do CONTRATANTE, da BONNJUR ou de terceiros.
- i. Não se concederá ao CONTRATANTE nenhum abatimento ou compensação, assim como o BONNJUR não estará sujeito a qualquer multa e/ou penalidade nos casos elencados nesta seção.
- j. As partes concordam e têm conhecimento de ser comum e inerente à natureza do sistema a superveniência de erros e falhas técnicas Avenida Visconde de Guarapuava, 2764, sala 1702 – Centro, Curitiba/PR, 80010-100 andrea@piazzafontes.com.br graziella@piazzafontes.com.br eventuais, não constituindo tais erros infração de qualquer espécie ao presente contrato.
- k. A BONNJUR não será responsável por falhas decorrentes de uso indevido e irregular do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

As publicações disponibilizadas pela BONNJUR são públicas, conforme artigo 5, inciso LX e artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. A BONNJUR limita-se a replicar as informações disponibilizadas conforme publicação oficial do Diário de Justiça.

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato celebrado, as partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder apenas o tratamento de dados pessoais que venha a se mostrar necessário para a finalidade aqui contratada.

Haverá coleta de dados pessoais para fins:

- a) de cadastramento da CONTRATANTE e de quem ela indicar,
- b) formalização contratual,
- c) envio de cobrança, e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

d) pesquisa em Diário Oficial, exemplificativamente.

A coleta e armazenamento são necessários para a execução do contrato, sendo que a CONTRATANTE tem ciência e concorda com o tratamento de dados.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 18 de agosto de 2021.

EVERSON KIRCH

Prefeito Municipal

BONNJUR DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 183/2018 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA ECOCERTA ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **ECOCERTA ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.111.860/0001-19, por seu representante, já qualificado no Contrato 183/2018, firmado em 30/08/2018, originário no Pregão Presencial nº 096/2018, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes por 1 (um) ano, ou seja, de 01 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da prorrogação de prazo do contrato, será reajustado o valor, negociado entre as partes, em 8,99%. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 2.263,50 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) mensais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 12 de agosto de 2021.

AUGUSTO DENICOL PERERA

Secretário Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente

ECOCERTA ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 187/2018 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA CONSTRUTORA KAFER LTDA

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **CONSTRUTORA KAFER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.612.231/0001-19, neste ato representada pelo Sra. Alexandra Kafer Rossi, portadora do CPF sob nº 492.625.480-87, já qualificado no Contrato 187/2018, firmado em 06/09/2018, originário do Chamamento Público 005/2018, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA ÚNICA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 06 de setembro de 2021 até 05 de setembro de 2022, na forma da justificativa anexa que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 18 de agosto de 2021.

GISELE GUERRA

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

CONSTRUTORA KAFER LTDA

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 089/2020 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65 e a empresa **TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.310.477/0001-48, neste ato representada pelo Sr. Gilmar Baldasso, já qualificados no Contrato 089/2020, firmado em 29/06/2020, originário do Pregão Presencial nº 038/2020, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica incluído, na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018: as Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

Regularidade da coleta: cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

Tratamento de dados: de acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Segurança e boas práticas: cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

Monitoramento da conformidade: cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

Melhoria das soluções: o CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá coletar dados do mesmo, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

Transferência internacional de dados: se necessário para fins da adequada execução das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA poderá realizar a transferência de dados para fora do território brasileiro, comprometendo-se a observar e cumprir as regras previstas na LGPD, bem como a realizar qualquer transferência somente para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais, adequado ao previsto na legislação brasileira.

Propriedade dos dados: o presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

Comunicação: cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Cooperação: as Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Devolução/Eliminação dos Dados: cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.”

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 16 de agosto de 2021.

VANDERLEI RODRIGUES SCHNEIDER

Secretário Municipal da Fazenda

CLÁUDIA POZZA

Secretária Municipal de Administração

DANILO FACHINI

Secretário Municipal da Agricultura

GISELE GUERRA

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

JURANDIR BONDAN

Secretário Municipal do Planejamento, Serviços e Vias Urbanas

LUCIANO BARONI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 102/2019 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA CENTRO VERANENSE DE DIAGNÓSTICO LTDA

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II e art. 72, e a empresa **CENTRO**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

VERANENSE DE DIAGNÓSTICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 89.986.525/0004-02, por seu representante, já qualificado no Contrato 102/2019, firmado em 24/05/2019, originário do Pregão Presencial nº 061/2019, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica incluído, na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

...

c) Da Subcontratação Parcial do Objeto: Com a subscrição deste Termo Aditivo a empresa CENTRO VERANENSE DE DIAGNÓSTICO LTDA, fica autorizada a subcontratar os serviços, de forma parcial, para execução das atividades, conforme justificativa anexa.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 12 de agosto de 2021.

LENICE SBERSE NERY

Secretária Municipal da Saúde

CENTRO VERANENSE DE DIAGNÓSTICO LTDA

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 006 CONTRATO Nº 003/2016, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS

A Câmara Municipal de Vereadores de Carlos Barbosa, por seu Presidente em exercício, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 92.885.888/0001-05, por seu representante, já qualificado no Contrato 003/2016, firmado em 15/08/2016, originário da Inexigibilidade 001/2016, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 30 (trinta) dias, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2021 até 13 de setembro de 2021, ou até o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

encerramento do novo processo licitatório, na forma da justificativa anexa que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da prorrogação de prazo do contrato, será reajustado o valor pago em R\$ 1.592,00 (um mil, quinhentos e noventa e dois reais).

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 13 de agosto de 2021.

LUCIANO BARONI

Presidente da Câmara de Vereadores

BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

TERMO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO Nº 175/2018 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA A BATISTA MONITORAMENTOS, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – ME

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretária Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, I b, e a empresa **A BATISTA MONITORAMENTOS, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – ME**, CNPJ nº 08.352.695/0001-82, por seu representante, já qualificado no Contrato 175/2018, originário do Pregão Presencial nº 093/2018, firmado em 14/08/2018, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato entabulado entre as partes, por 12 (doze) meses, a partir de 15 de agosto de 2021 até 14 de agosto de 2022, conforme justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em função da prorrogação do prazo, será reajustado o valor pago, negociado entre as partes em 8,99%. Desta forma, o novo valor a ser pago corresponderá a R\$ 2.961,84 (dois mil,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

novecentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) mensais, na forma da justificativa em anexo, que faz parte integrante do presente instrumento, conforme planilha abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	PREÇO UNITÁRIO
01	01	MONITORAMENTO 24 HORAS – EMEI AQUARELA	MÊS	R\$ 196,38
	02	MONITORAMENTO 24 HORAS – EMEI ARCO-ÍRIS	MÊS	R\$ 214,23
	03	MONITORAMENTO 24 HORAS – EMEI AURORA	MÊS	R\$ 196,38
	04	MONITORAMENTO 24 HORAS – EMEI CARINHA DE ANJO	MÊS	R\$ 226,13
	05	MONITORAMENTO 24 HORAS – EMEI CRIANÇA FELIZ	MÊS	R\$ 196,38
	06	MONITORAMENTO 24 HORAS – EMEI GOTINHAS DE AMOR	MÊS	R\$ 196,38
	07	MONITORAMENTO 24 HORAS – EMEI SÃO SEBASTIÃO	MÊS	R\$ 273,74
	08	MONITORAMENTO 24 HORAS – TOQUINHO DE GENTE	MÊS	R\$ 196,38
	09	MONITORAMENTO 24 HORAS – EMEI VITÓRIA	MÊS	R\$ 196,38
	10	MONITORAMENTO 24 HORAS – EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA	MÊS	R\$ 196,38
	11	MONITORAMENTO 24 HORAS – EMEF PREFEITO JOSÉ CHIES	MÊS	R\$ 196,38
	12	MONITORAMENTO 24 HORAS – EMEF PADRE PEDRO PICCOLI	MÊS	R\$ 196,38
	13	MONITORAMENTO 24 HORAS – EMEF GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA	MÊS	R\$ 238,03
	14	MONITORAMENTO 24 HORAS – EMEF CARDEAL ARCOVERDE	MÊS	R\$ 242,30
VALOR TOTAL DO LOTE 01				R\$ 2.961,84

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 13 de agosto de 2021.

RONEIDE MARIA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

A BATISTA MONITORAMENTOS, SEGURANÇAE VIGILÂNCIA LTDA – ME



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93

Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

SUPRESSIVOS

TERMO SUPRESSIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 016/2021 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA CONGRESUL ENGENHARIA LTDA

O Município de Carlos Barbosa, por seu Secretário Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65, II, e a empresa **CONGRESUL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.277.170/0001-01 neste ato representada pelo Sr. Willian Grazia Reginato, inscrito no CPF 998.115.880-15, já qualificado no Contrato 016/2021, firmado em 27/01/2021, originário da Concorrência Pública 026/2020, resolvem suprimir, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA ÚNICA: Fica alterada a Cláusula Segunda - Do preço – ficando acordada a supressão de R\$ 13.203,12 (treze mil, duzentos e três reais e doze centavos) sendo R\$ 11.883,44 (onze mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) referentes a material e R\$ 1.319,68 (um mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos) referente a mão de obra, na forma da justificativa e planilha anexa, que faz parte integrante do presente instrumento.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 02 de agosto de 2021.

AUGUSTO DENICOL PERERA

Secretário Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente

CONGRESUL ENGENHARIA LTDA

Contratada

SAMUEL RITTER

Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952

ATAS

ATA DE SESSÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

Ata de licitação modalidade Tomada de Preços número quatro do ano de dois mil e vinte e um, realizada às nove horas do dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e um, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Assis Brasil, número onze, em Carlos Barbosa, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de obra de reforma para a modernização do Ginásio de Esportes do Bairro Aurora. Presentes os membros da Comissão Julgadora de Licitações: Gerson Josemar Rauber, Sandra Cohsul e Pedro Enio Fernando Junior. Não houve empresa participante, motivo pela qual resta **deserta** a presente licitação. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela comissão de licitações.

ATA II DE SESSÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

Ata II de licitação, modalidade Tomada de Preços, número um, do ano de dois mil e vinte e um, realizada às quinze horas do dia dezesseis de agosto de dois mil e vinte e um, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita Rua Assis Brasil, número onze, em Carlos Barbosa, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de engenharia cartográfica para execução de recobrimento aerofotogramétrico e ortofotos digitais na área urbana do município de Carlos Barbosa. Presentes os membros da Comissão Julgadora de Licitações: Sandra Cohsul, Milena Segalin e Sabrina Inês Possamai, informa que baseado no parecer jurídico e decisão da autoridade superior dará andamento ao certame, recebendo o processo e dando continuidade ao feito. De acordo com decisão da autoridade superior fica habilitada a prosseguir no certame a licitante **ENGEMAP – Engenharia, Mapeamento e Aerolevanteamento Ltda, CNPJ nº 01.020.691/0003-10**. Ficam desde já intimados, caso queiram comparecer, **às 09 horas do dia 20 de agosto de 2021** para abertura do envelope 02 – Proposta Técnica das empresas habilitadas a prosseguir no certame. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão de Licitações.

ATA III DE SESSÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

Ata de licitação, modalidade Tomada de Preços, número três, do ano de dois mil e vinte e um, realizada às quatorze horas do dia doze de agosto de dois mil e vinte e um, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Assis Brasil, número onze, em Carlos Barbosa, que tem como objeto a elaboração e desenvolvimento de 4 (quatro) projetos básicos de arquitetura e engenharia e seus respectivos projetos executivos complementares (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidro sanitário, complementares como ar-condicionado e PPCI, SPDA, ARTs/RRTs e demais documentos pertinentes)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

com detalhamentos em escalas adequadas, para futura execução das obras de construção/ampliação da EMEFTI Santa Luzia, EMEF Nossa Senhora Aparecida, EMEI Arco Íris e EMEF Prefeito José Chies. Presentes os membros da Comissão Julgadora de Licitações: Milena Segalin, Sandra Cohsul e Pedro Enio Fernando Junior. Dando andamento ao certame, nenhum licitante se apresentou na sessão pública, a Comissão procedeu a abertura do envelope 02 – Proposta, chegando a seguinte classificação: em primeiro lugar a empresa **HAJEL PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, CNPJ 15.777.844/0001-10 com o valor total de R\$ 25.151,70(vinte e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e setenta centavos); em segundo lugar a empresa **OCHRONA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 36.256.411/0001-90 com o valor total de R\$ 26.163,00(vinte e seis mil, cento e sessenta e três reais); em terceiro lugar a empresa **KSA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 33.427.780/0001-00 com o valor total de R\$ 30.138,25(trinta mil, cento e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos); em quarto lugar a empresa **BRUGALI & VANELLI ARQUITETURA LTDA**, CNPJ 13.738.854/0001-11 com o valor total de R\$ 43.400,00(quarenta e três mil e quatrocentos reais); em quinto lugar a empresa **CONSTRUTORA ANJO LTDA – ME**, CNPJ 10.952.669/0001-37 com o valor total de R\$ 49.982,21(quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos). Abre-se prazo legal de recurso. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão de Licitações.

ATA DE SESSÃO – EDITAL DE PREGÃO Nº 062/2021

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 527/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AUXÍLIOS HABITACIONAIS E PARA MANUTENÇÃO DAS PARADAS DE ÔNIBUS. conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 3.713, de 01 de junho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Participou do certame a empresa: **MADEIREIRA BAMPI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 92.814.409/0001-60, neste ato representada pelo Sr. David Bampi, RG nº 7029574717. Conferidos os documentos apresentados para tanto, a empresa participante restou credenciada. A licitante apresentou declaração de micro/pequena empresa conforme disposto no item 03.04 do edital.

Foram recebidos os envelopes n. 01 e 02, proposta de preços e habilitação. Aberto o envelope da proposta de preços, e tendo concluído que apresenta condições positivas de classificação, eis que os preços ofertados situaram-se dentre aqueles vigentes no mercado para idênticas condições de fornecimento, segundo a pesquisa informativa que se realizou, a Pregoeira decidiu pela abertura do momento de lances conforme planilha anexa.

Encerrada a fase de lances, e após oportunizado o exercício do benefício para micro e pequenas empresas previsto na Lei Complementar 123/2006, foi declarado vencedor o seguinte licitante: para os itens 01 ao 10 – não houve cotação; para o item 11 - MADEIREIRA BAMPI LTDA - ME, com o preço final (ou negociado) de R\$ 23,40; para os itens 12 e 13 – não houve cotação; para o item 14 - MADEIREIRA BAMPI LTDA - ME, com o preço final (ou negociado) de R\$ 560,46; para o item 15 - MADEIREIRA BAMPI LTDA – ME, com o preço final ou negociado de R\$ 28,00; para o item 16 - MADEIREIRA BAMPI LTDA – ME, com o preço final ou negociado de R\$ 69,00; para o item 17 - MADEIREIRA BAMPI LTDA – ME, com o preço final ou negociado de R\$ 2,67; para os itens 18 e 19 – não houve cotação; para o item 20 - MADEIREIRA BAMPI LTDA – ME, com o preço final ou negociado de R\$ 931,03; para o item 21 - MADEIREIRA BAMPI LTDA – ME, com o preço final ou negociado de R\$ 300,13; para o item 22 e 23 – não houve cotação; para o item 24 - MADEIREIRA BAMPI LTDA – ME, com o preço



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

final ou negociado de R\$ 27,25; para os itens 25 ao 32 – não houve cotação. O relatório de lances ofertados para cada item encontra-se em anexo, sendo rubricado por todos.

Após a fase das propostas e lances foi aberto o envelope de número 02, referente a habilitação. Foi habilitada a empresa: **MADEIREIRA BAMPI LTDA – ME**.

Adjudica-se à empresa vencedora: **MADEIREIRA BAMPI LTDA - ME**, o objeto constante nos itens 11, 14, 15, 16, 17, 20, 21 e 24 do edital.

Foi concedido prazo para recurso, não havendo manifestação de interposição do mesmo. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes. Encaminha-se à Assessoria Jurídica todo o processo para análise dos documentos e procedimentos adotados por mim pregoeira e equipe de apoio para posterior homologação.

Letícia Lando de Almeida

Pregoeira

Daniela R. Weschenfelder

Equipe de Apoio

Cristina Gedoz

Equipe de Apoio

ATA DE SESSÃO – EDITAL DE PREGÃO Nº 063/2021

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 527/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, conforme descrito no item 01 do Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 3.713, de 01 de junho de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Participou do certame a empresa: **LUIS ANTONIO MOREIRA MAURENTE**, inscrita no CNPJ nº 00432032000166, neste ato representada pelo Sr. Luis Antonio Moreira Maurenre, RG nº 1041500529. Conferidos os documentos apresentados para tanto, a empresa participante restou credenciada. A licitante **LUIS ANTONIO MOREIRA MAURENTE** apresentou uma declaração de micro/pequena empresa conforme disposto no item 03.04 do edital.

Foram recebidos os envelopes n. 01 e 02, proposta de preços e habilitação. Aberto o envelope da proposta de preços, e tendo concluído que apresenta condições positivas de classificação, eis que os preços ofertados situaram-se dentre aqueles vigentes no mercado para idênticas condições de fornecimento, segundo a pesquisa informativa que se realizou, a Pregoeira decidiu pela abertura do momento de lances conforme planilha anexa.

Encerrada a fase de lances, e após oportunizado o exercício do benefício para micro e pequenas empresas previsto na Lei Complementar 123/2006, foi declarado vencedor o seguinte licitante: **LUIS ANTONIO MOREIRA MAURENTE** para o item 01, com o preço final (ou negociado) de R\$ 1.867,00. O relatório de lances ofertados para cada item encontra-se em anexo, sendo rubricado por todos.

Após a fase das propostas e lances foi aberto o envelope de número 02, referente a habilitação. Foi habilitada a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 344 – Data 20/08/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

empresa: **LUIS ANTONIO MOREIRA MAURENTE**.

Adjudica-se à empresa vencedora: **LUIS ANTONIO MOREIRA MAURENTE**, o objeto constante no item 1 do edital.

Foi concedido prazo para recurso, não havendo manifestação de interposição do mesmo. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes. Encaminha-se à Assessoria Jurídica todo o processo para análise dos documentos e procedimentos adotados por mim pregoeira e equipe de apoio para posterior homologação.

SINARA KIRCH

Pregoeira

ANDRESA F. HAAS

Equipe de Apoio

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH

Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO

Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidor Responsável: Willian Ferrari

Telefone (54) 3461-8811
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.